Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

**Lei número 3.294, de 13 de agosto de 2001**

**"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO, conforme especifica."**

**RUBENS CAETANO DA SILVA**, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a transferir subvenção social ao Lar São Vicente de Paulo, inscrito no CGC/MF sob n° 45.919.362/0001-19, no valor de R$1.760,00 ( Um mil, setecentos e sessenta reais), com recursos oriundos da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

**Artigo 2°** - Recebido o recurso, este será repassado à entidade para utilização no pagamento de pessoal e encargos, água e esgoto, energia elétrica, telefone, material de escritório, material de higiene e limpeza, medicamentos , combustível, peças e conserto de veículo e alimentação.

**Artigo 3°** - O Lar São Vicente de Paulo, compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Artigo 4°** - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1° da presente lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:
2- Executivo
2.1 - Gabinete e Dependências
2.1.8- Fundo de Assistência Social
65.7 3231-0824100812.005 Subvenções Lar São Vicente de Paulo R$ 1.760,00

**Artigo 5°** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 13 de agosto de 2001.

**Rubens Caetano da Silva**
Prefeito Municipal

**Autor do Projeto: Prefeito Municipal**

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL
01/SETEMBRO/2001
PÁGINA, Nº 11

**Lei número 3.294, de 13 de agosto de 2001**

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO, conforme especifica."

RUBENS CAETANO DA SILVA, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a transferir subvenção social ao Lar São Vicente de Paulo, inscrito no CGC/MF sob n° 45.919.362/0001-19, no valor de R$1.760,00 ( Um mil, setecentos e sessenta reais), com recursos oriundos da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

**Artigo 2°** - Recebido o recurso, este será repassado à entidade para utilização no pagamento de pessoal e encargos, água e esgoto, energia elétrica, telefone, material de escritório, material de higiene e limpeza, medicamentos , combustível, peças e conserto de veículo e alimentação.

**Artigo 3°** - O Lar São Vicente de Paulo, compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Artigo 4°** - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1° da presente lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

2- Executivo
2.1 – Gabinete e Dependências
2.1.8- Fundo de Assistência Social
65.7 3231-082410081.2.005 Subvenções
Lar São Vicente de Paulo R$ 1.760,00

**Artigo 5°** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 13 de agosto de 2001.
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Prefeito Municipal